

**EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 4874/2001
(do Deputado Vicentinho)**

ARTIGO 190

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, será composto por onze membros, todos bacharéis em Direito, sendo:

I - três indicados pela entidade de administração nacional do desporto da modalidade;

III - três indicados pelas entidades estaduais, em caráter de rodízio;

III – dois indicados pelo Conselho Federal da OAB ;

IV – três indicados pela entidade nacional sindical representativa dos atletas.

Parágrafo único. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva compete julgar, originalmente, as questões que envolverem competições interestaduais e nacionais e entidades de administração nacional do desporto.

JUSTIFICATIVA

Deve se respeitar a paridade nas representações, tanto pela coerência quanto pela equidade.

DEPUTADO VICENTINHO